

CÓPIA



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 2099
Rub. 91

Ofício 0511/2013/GCSJJM

Cuiabá, 24 de setembro de 2013.

A Ilma. Senhora,
Carina Gouveia Saddi
Representante Legal da CG SADDI PUBLICIDADE
Avenida Senador Fillinto Muller 1050, ap. 1002, Ed. Firenze, Bairro Quilombo
Cep: 78043-500
Cuiabá/MT

Ref.: Processo 11794-3/2012-TCE – Contas Anuais de Gestão Municipal 2012 do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande

Ilma. Senhora,

De acordo com a competência estabelecida nos artigos abaixo transcritos, da Resolução 14/2007, RITCE:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
POSTAGEM
Postado no dia: 04/10/2013
Código de Objeto: JC 1230241613 R
Assinatura

Art. 30-E. Compete às Câmaras: IV. deliberar sobre a aplicação de quaisquer recursos repassados pelos órgãos ou entidades sob sua jurisdição às pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive às organizações não governamentais e aos entes qualificados na forma da lei para a prestação de serviços públicos, mediante contratos, convênios, ajustes e congêneres, bem como julgar a legalidade dos respectivos instrumentos contratuais e eventuais termos aditivos;

Art. 89. O relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe: I. Presidir a instrução, determinando, por ação própria e direta ou por provocação dos órgãos de instrução do Tribunal ou do Ministério Público de Contas, quaisquer diligências consideradas necessárias ao saneamento dos autos e ao fiel cumprimento da lei, fixando prazo para tanto, desde que não conflitem com as demais deliberações do Tribunal;